



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 093/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 010501172
EMPRESA: P T P DE MELO
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 075/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. APREENSÃO DE
EQUIPAMENTOS DIVERSOS. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 59, § 1º da Lei 4.25789, apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão *aos* Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.
3. A Empresa foi autuada por não apresentar a documentação exigida acerca da apreensão de Equipamentos diversos.
4. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado